

## CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CPROGE

## ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE nº. 007/2017

Processo nº.: 4717/2017

Relator: Diego Silva Frizzera Delboni

Órgão Julgador: CPROGE - Conselho da Procuradoria-Geral do Município

Data do Julgamento: 02/08/2017

Data do Acórdão: 02/08/2017

Publicado no Atualizado Procuradoria

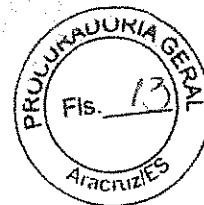
Data: 02/08/17  
Responsável pela Publicação

Ementa. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES DAS SETORIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.334/2010, ARTIGOS 15, 16, 17, 18 E 19, QUE DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DE CADA SETORIAL. ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS À SETORIAL ADMINISTRATIVA/TRABALHISTA E PATRIMONIAL, A DEPENDER DA PRESENÇA DE AGENTE PÚBLICO NA DEMANDA, DESDE QUE INVOCADA A REFERIDA QUALIDADE.

1. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município para fins de delimitação da setorial competente para análise de diversos temas suscitados em processos administrativos submetidos à análise opinativa da PROGE.
2. A lei de regência do órgão jurídico, nº. 3.334/2010, apresenta a subdivisão do órgão jurídico em setoriais próprias, cada qual responsável pela análise de determinadas matérias.
3. Nos casos administrativos e judiciais que não se amoldam, exatamente, às disposições contidas na Lei Municipal nº. 3.334/2010, compete ao setor responsável pela distribuição dos feitos a remessa à setorial cujas atribuições mais se aproxima da *quaestio* suscitada nos autos, conferindo maior agilidade e segurança jurídica à defesa dos interesses do Município, da parte interessada e, conseqüentemente, atendimento ao interesse público que baliza a atuação administrativa, eis que inexistente, na lei municipal, setorial com atribuições residuais, para análise de todas as demandas não elencadas expressamente no ato normativo.
4. A subdivisão da Procuradoria-Geral do Município em setoriais tem por objetivo a maior eficiência e celeridade nos préstimos da atuação do órgão jurídico, não servindo de obstáculo à atuação dos Procuradores Municipais, que detêm a atribuição de representação judicial/extrajudicial do Município e o assessoramento em todas as matérias administrativas afetas à administração pública e não, restritivamente, àquelas relativas à setorial onde se encontram fisicamente alocados.
5. A setorial competente para análise de requerimento administrativo/judicial de reparação civil será: 5.1 a administrativa/trabalhista, caso a demanda envolva, de algum modo, a reparação civil (discussão administrativa/judicial) decorrente da atuação do agente público/político envolvido, nesta qualidade; 5.2 a patrimonial, caso a representação administrativa/judicial seja apresentada por pretendente que não integre os quadros dos agentes públicos municipais ou que, ainda que o seja, não invoque tal qualidade para fins de discussão de fato/direito.
6. A setorial competente para análise de requerimento administrativo/judicial de regresso em desfavor do agente público/político causador do dano, quando o ente de direito público vier a ser condenado em ação de reparação civil será a administrativa/trabalhista.

1/2

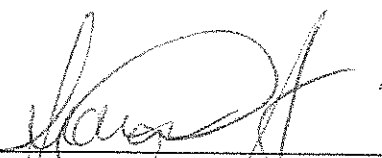




7. A setorial competente para análise administrativa/representação judicial de demanda que objetive o ressarcimento ao erário municipal por danos causados por seus agentes públicos/políticos ou por terceiros será: 7.1 a setorial administrativa/trabalhista, caso a demanda envolva, de algum modo, a reparação civil/ressarcimento ao erário decorrente da atuação do agente público/político envolvido, nesta qualidade; 7.2 a setorial patrimonial, caso a demanda envolva parte que não integre os quadros dos agentes públicos municipais ou que, ainda que o seja, não invoque tal qualidade para fins de discussão de fato/direito.

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE, à unanimidade, acolher o voto do Sr. Conselheiro-Relator. Ausente a conselheira Roberta Fabres Pereira, por motivo de férias. Impedida a conselheira Carolina Bof Bermudes Gagno e o Conselheiro Fernando Favarato Denti, em razão da matéria discutida no feito.

  
Francisco Cardoso de Almeida Netto  
Presidente do CPROGE  
Procurador-Geral do Município

  
Diego Silva Frizzera Delboni  
Conselheiro Relator  
Subprocurador-Geral do Município

Diego Silva Frizzera Delboni  
Subprocurador-Geral  
000120-41/510

